



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

ANTEPROJETO DE LEI N° 65/2018

SÚMULA: “ALTERA A REDAÇÃO, ACRESCENTA E SUPRIME DISPOSITIVOS DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, BEM COMO AUTORIZA A DELEGAÇÃO DA ARRECADAÇÃO DA TAXA DE SERVIÇOS URBANOS PELA SANEPAR.”

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica acrescentado o parágrafo único e incisos I e II, bem como alterada a redação do art. 230 da Lei nº 1190, de 31 de dezembro de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 230 - A taxa de serviços urbanos tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial do serviço de manejo de resíduos sólidos, sendo devida somente pelos proprietários ou possuidores a qualquer título, de imóveis edificados ou não, localizados em logradouros beneficiados pelo serviço.

Parágrafo único. Consideram-se serviços públicos de manejo de resíduos sólidos as atividades de coleta e transbordo, transporte, triagem para fins de reutilização ou reciclagem, tratamento, inclusive por compostagem, e disposição final dos:

I – resíduos domésticos; e

II - resíduo originário de atividades comerciais, industriais e de serviços, em qualidade similar às dos resíduos domésticos e em quantidade não superior a 100L/dia.”

Art. 2º Fica alterada a redação do parágrafo único do art. 231 da Lei nº 1190, de 31 de dezembro de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. No caso de condomínio, o valor da taxa será devido individualmente por cada unidade autônoma.”



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Art. 3º Fica alterada a redação do *caput* e suprimidos os parágrafos §1º, §2º, §3º e §4º, bem como extinguidos os respectivos desdobramentos e a tabela, todos do art. 232 da Lei nº 1190, de 31 de dezembro de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 232 - A Taxa de Serviços Urbanos será lançada mensalmente na proporção de 0,1325 UFM - Unidade Fiscal do Município.”

Art. 4º Fica suprimido o art. 233 da Lei nº 1190, de 31 de dezembro de 1998.

Art. 5º Fica acrescentado os art. 233-A a Lei nº 1190, de 31 de dezembro de 1998, e os §1º, §2º e §3º, com a seguinte redação.

Art. 233-A. Será enquadrado na categoria social Taxa de Serviços Urbanos em razão do manejo de resíduos sólidos o contribuinte inscrito na Tarifa Social da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.

1º O contribuinte cadastrado na categoria social será isento do tributo.

2º Durante o exercício fiscal o contribuinte poderá adquirir o benefício a qualquer momento, como também poderá perdê-lo.

3º Quando retirado o benefício o contribuinte será tributado no mês subsequente, incidindo a taxa a partir deste marco.

Art. 6º Ficam acrescentados os parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º ao art. 234 da Lei nº 1190, de 31 de dezembro de 1990 e alterada a composição do *caput*, com a seguinte redação:

Art. 234. A Taxa de Serviços Urbanos será cobrada na forma definida pelo Executivo, podendo ser arrecadada de forma direta ou delegada.

§ 1º Quando arrecadada diretamente pelo Município a Taxa de Serviços Urbanos será lançada em parcela única, que abrangerá o horizonte de 1 (um) ano fiscal.

§ 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio ou termo aditivo ao contrato de concessão com a Cia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, delegando a arrecadação da Taxa de Serviços Urbanos.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

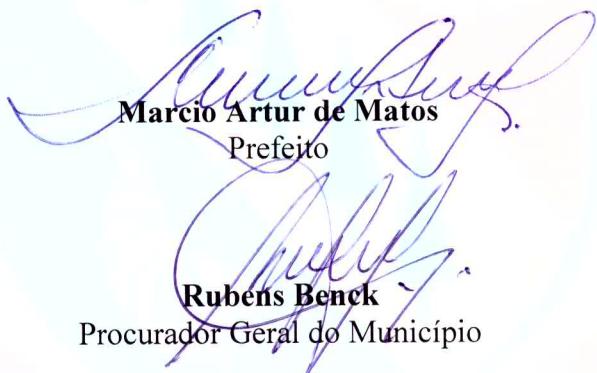
§3º Em caso de arrecadação pela Sanepar, a data de vencimento do tributo municipal será a mesma da tarifa de água ou esgoto da Sanepar.

§4º A arrecadação feita junto a SANEPAR será somente dos contribuintes que estiverem com os imóveis devidamente cadastrados nela e que sejam servidos pelas ligações ativas de água ou esgoto.

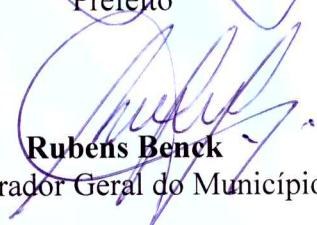
§5º O contribuinte poderá optar pela retirada da arrecadação da Taxa de Serviços Urbanos na fatura de água ou esgoto da Sanepar, através de protocolo destinado a Secretaria Municipal de Finanças, retornando nesse caso a cobrança na forma definida pelo Executivo.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigência 90 (noventa dias) após a publicação e revogará as disposições em contrário na Lei nº 1190, de 31 de dezembro de 1998, Lei nº 1362, de 15 de dezembro de 2002 e outros atos normativos do Executivo Municipal.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 30 de novembro de 2018.



Marcio Artur de Matos
Prefeito



Rubens Benck
Procurador Geral do Município